



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº008/2017.

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARCELO DE SOUZA COELHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Marcelo de Souza Coelho, de acordo com o que consta do Parecer Prévio TC-035/16, proferido no Processo TC- 06447/2014-5.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 09 de agosto de 2017.

Hilário Antônio Nunes Loureiro

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas

José Gomes dos Santos

Membro da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas

Romildo Broetto

Membro da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO: N.º 0365/2017
PROPOSIÇÃO: Prestação de contas da PMA do exercício de 2013.
AUTOR: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
EMENTA: Parecer Prévio do Tribunal de Contas - 35/2016, relativo as contas do exercício 2013, pela APROVAÇÃO.

1- Relatório

Consubstanciado no artigo 31 da Constituição Federal foi recebido pela Câmara Municipal de Aracruz e protocolizado sob o nº 365/2017 no dia 28 de abril de 2017, o OFÍCIO N° 00084/2017-3, encaminhando cópia do Parecer-Prévio TC-035/2016, proferido no Processo TC- 06447/2014-5, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Aracruz, referente ao exercício de 2013.

Nos termos dos incisos I e II do artigo 150 do Regimento Interno, foi anunciado o recebimento do Parecer Prévio nº 035/2016, que trata da prestação de contas do exercício de 2013, na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 22/05/2017 e encaminhado à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, conforme registro em Ata fls 38.

Consta a folha 39, o Aviso 001/2017 – que torna público o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 035/2017, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, do exercício de 2013, de responsabilidade do senhor Marcelo de Souza Coelho e as publicações no Diário Oficial dos Poderes do Estado, fls 40 e A Tribuna, fls 41.

2 - Mérito:

Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por mandamento do art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, compete apreciar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, sobre as quais emitirá Parecer Prévio quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, fidelidade funcional e resultados apresentados ao final de cada exercício financeiro.

Em análise minuciosa ao Parecer Prévio, cumpre a esta comissão destacar os indicativos de irregularidades apontados no referido parecer e as respectivas decisões por parte do órgão de controle externo - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 – Consta do Relatório que a 3ª Secretaria de Controle Externo sugeriu a notificação do Responsável tendo detectado ausência de documentos/arquivos, estando o processo em desacordo com as exigências estabelecidas no anexo 2 da IN 28/2013.

Notificado o responsável este apresentou as justificativas e documentos.

2.2. – No Relatório Técnico Contábil foi sugerido a citação do responsável em relação a Itens/Subitens 4.1 – Demonstrativo dos créditos adicionais diverge do Balanço Orçamentário, do Balancete da Execução Orçamentária e do Balancete de Verificação.

Devidamente citado o responsável apresentou suas justificativas.

Na justificativa o responsável esclareceu que a divergência indicada decorreu de o “demonstrativo DEMCAD enviado por ocasião a prestação de contas, que não contemplava valores suplementados pelas autarquias”.

Constatado que a nova relação de créditos adicionais apresentada continha valor consolidado em conformidade com o balancete de despesa orçamentária e o Balancete de Verificação, tendo sido **afastado o indicativo de irregularidade apontado. (fls 05, verso)**

Após análise, através da Instrução Contábil Conclusiva, foi emitido Parecer Prévio, recomendando a aprovação das Contas do Senhor Marcelo de Souza Coelho, do exercício de 2013, acolhido pelo *Parquet* de Contas.

A Lei Orçamentária Anual nº 3.640/2012 estimou a receita e fixou a despesa em R\$322.657.636,00 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais).

Quanto a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na LOA em 30% foi observado o limite estabelecido ficando aquém do autorizado.

A Receita arrecadada correspondeu a 97% da receita estimada e a despesa consolidada correspondeu a 88% da despesa fixada.

Portanto houve um superávit na execução orçamentária de R\$ 13.200.773,03 (treze milhões, duzentos mil, setecentos e setenta e três reais e três centavos), decorrente da diferença entre a Receita arrecada e a despesa executada.

A Gestão Patrimonial, no exercício de 2013 refletiu positivamente no patrimônio líquido do ente, correspondente a R\$3.149.596,98 (Três



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

A despesa com pessoal correspondeu a 50,12%, em percentuais com a Receita Corrente Líquida, restando cumprido o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – 101/2000, artigos 19,III e 20,III.

Quanto a dívida consolidada o Município apresentou um nível inexpressivo, em relação ao limite previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Em relação aos limites constitucionais e legais, registra-se o cumprimento dos limites;

- 1- APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – Obrigoriedade 25% - aplicado 33,64%.
- 2- APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Obrigoriedade 15% - aplicado 20,23%.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas, visa possibilitar à Câmara Municipal de Aracruz, dentro da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 22, julgar as contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Aracruz, tendo em vista o disposto no art. 37, caput, e Parágrafo Único do citado diploma legal:

Art. 37 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único do mesmo dispositivo legal, estabelece que o Externo a ser exercido pela Câmara Municipal dar-se-á com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo em exame as contas manifestou-se recomendando a APROVAÇÃO DAS CONTAS do senhor Marcelo de Souza Coelho, Prefeito Municipal durante o exercício de 2013, conforme dispõe o art. 80 da Lei complementar 621/2012, (fls 09).



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo recomendam ao Legislativo Municipal, em sessão plenária realizada no dia 10 de maio de dois mil e dezesseis, à UNANIMIDADE, a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, sob a responsabilidade do senhor Marcelo de Souza Coelho, Prefeito no exercício de 2013.

3- Voto da Comissão :

O controle externo é realizado por meio das Casas Legislativas correspondentes, sendo, no âmbito municipal, efetuado por meio das Câmaras Municipais de Vereadores, com auxílio do Tribunal de Contas Estadual;

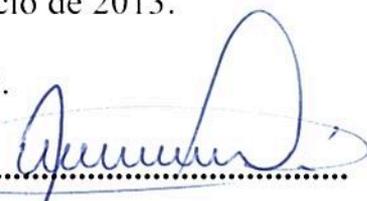
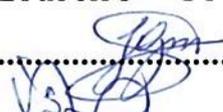
Cumprido o prazo estabelecido nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica de Aracruz, que estatui “As contas do Município, após parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação.”.

Registra-se que não houve questões suscitadas no prazo estabelecido no art. 42 da Lei Orgânica de Aracruz.

Após análise profícua do Parecer-Prévio TC-035/2016, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Processo TC-6447/2014, que recomenda a aprovação da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2013, de responsabilidade do senhor Marcelo de Souza Coelho, a Comissão conclui pelo **ACOLHIMENTO IN TOTUM**, do mencionado parecer prévio.

Em cumprimento ao disposto no 151, § 4º do Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas apresenta o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das contas do exercício de 2013.

Aracruz-ES., 09 de agosto de 2017.

1. **Hilário Antonio Nunes Loureiro – Presidente** 
2. **José Gomes dos Santos**..... 
3. **Romildo Broetto**..... 